 arquivo

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto, Estado de São Paulo, CEP.: 13.350-041, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo,** brasileiro, casado, nascido em 27/08/1972, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098-2, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.758/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 18.813.463/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, Nº 250, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP: 05.117-002, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Henrique Souza Neves**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/01/1995, natural de São Paulo/SP, inscrito no CPF sob nº 427.796.808-22, portador da carteira de identidade RG 41.344.688-8, expedida em 29/07/2019 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tuim nº 50 Apto n° 1106, Vila Uberabinha, Cidade São Paulo/SP, CEP.: 04.514-100, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

1.1- **"Contratação de empresa para Fornecimento da quantidade estimada anual de 9.600 (Nove mil e seiscentas) unidades de Cestas Básicas (800 unidades mensais), para os Servidores Municipais, com entrega ponto à ponto; e o fornecimento da quantidade estimada anual de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cestas básicas (400 unidades mensais),**

para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com entrega em único local, no Município de Elias Fausto - SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital." Conforme especificações abaixo e, ainda, conforme Edital do **Pregão Eletrônico nº. 002/2025** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
1	SERVIDORES: Fornecimento da quantidade estimada anual de 800 (oitocentos) unidades de Cestas Básicas (700 unidades mensais), com entrega ponto à ponto, para os Servidores Municipais de Elias Fausto-SP, conforme composição abaixo (Lote 1).	Unid.	9600	R$ 386,10	R$ 3.706.560,00
2	S. SOCIAL: Fornecimento da quantidade estimada de 4.800 unidades de cestas básicas (400 unidades mensais), para distribuição gratuita às famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Elias Fausto-SP, conforme composição abaixo (Lote 2).	Unid.	4800	R$ 260,20	R$ 1.248.960,00
				TOTAL GLOBAL	**R$ 4.955.520,00**

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura da Contratada.

2.2- Prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FICHA
Gabinete	· Ficha: Nº 023 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Esporte	· Ficha: Nº 042 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Cultura	· Ficha: Nº 052 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
CRAS	· Ficha: Nº 062 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Casa Abrigo	· Ficha: Nº 096 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Sec. Desen. Social	· Ficha: Nº 108 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Fun. Crian. e Adoles.	· Ficha: Nº 117 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Secr. Segurança	· Ficha: Nº 130 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Secr. ADM	· Ficha: Nº 141 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Educ. Infantil	· Ficha: Nº 164 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Pré-Escola	· Ficha: Nº 174 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Ens. Fundamental	· Ficha: Nº 192 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Ens. Infantil Fundeb	· Ficha: Nº 215 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Pré-Escola Fundeb	· Ficha: Nº 226 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Ens. Funda. Fundeb	· Ficha: Nº 238 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Ens. Especil Fundeb	· Ficha: Nº 250 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Secre. Saúde - FNS	· Ficha: Nº 278 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Assistência Farmacêutica	· Ficha: Nº 278 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Vigilância Sanitária	· Ficha: Nº 278 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Vigil. Epidemiológica	· Ficha: Nº 278 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Engenharia Secret.	· Ficha: Nº 333 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta

Limpeza Pública	· Ficha: Nº 345 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Agricultura	· Ficha: Nº 358 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Benefício Eventual	· Ficha: Nº 114 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta
Benefício Eventual	· Ficha: Nº 374 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuíta

CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1 – O valor global da contratação é de **R$ 4.955.520,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – Não haverá reajuste de preços.

CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1. A contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

5.2. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4 -Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno

da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

5.7 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

6.1 – A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma que vai ser informado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.2.- A entrega será realizada todo mês ponto a ponto conforme cronograma a ser definido pelo Departamento Pessoal do Município.

6.3.- A execução do objeto desta licitação obedecerá ao prazo de entrega de até **05 (cinco) dias** após a emissão do Pedido de Fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, não sendo prorrogado o prazo.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

7.2.2. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

7.2.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

7.2.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.2.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

7.2.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. É vedada a subcontratação.

7.2.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: as multas previstas em Lei serão aplicadas de acordo com o resultado e andamento de Procedimento Administrativo.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) danos que dela provierem para o Contratante;

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

9.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

10.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

10.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. É vedada a subcontratação.

10.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, 13 de Junho de 2025.

Joaquim Antonio de Campos Bicudo
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:18813461

SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:18813463000138

Assinado de forma digital por SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:18813463000138
Dados: 2025.06.17 14:30:14 -03'00'

Matheus Henrique Souza Neves
CONTRATADA
SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Sara F. da S. de Oliveira

Sara Fernanda da Silva de Oliveira

Estefani Dos Santos Ferreira

Estefani dos Santos Ferreira

GESTORES DE CONTRATO:

Amarildo de Jesus Firmino
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Bicudo

Raquel Cristina Bertelli de Campos Bicudo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FISCAIS DE CONTRATO:

Karina Ariane Nascimento de Abreu Lúcio
Diretora de Recursos Humanos

Ione Sandra Aguiar Brugnerotto
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

Visto:
Dra. Thays Silva Feitosa
Procuradora Municipal

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP
CONTRATO N.º 017/2025
OBJETO: "Contratação de empresa para Fornecimento da quantidade estimada anual de 9.600 (Nove mil e seiscentas) unidades de Cestas Básicas (800 unidades mensais), para os Servidores Municipais, com entrega ponto à ponto; e o fornecimento da quantidade estimada anual de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cestas básicas (400 unidades mensais), para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com entrega em único local, no Município de Elias Fausto - SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, 13 de Junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antonio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito

CPF: 120.824.728-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Joaquim Antonio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO- SP

Nome: Joaquim Antonio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito

CPF: 120.824.728-09

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: tato.bicudo@eliasfausto.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Nome: Matheus Henrique Souza Neves

Cargo: Empresário

CPF: 427.796.808-22

E-mail Institucional: matheushenrique@sellmar.com.br

Assinatura: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:18813463000138 Assinado de forma digital por SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:18813463000138 Dados: 2025.06.17 14:32:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joaquim Antonio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Amarildo de Jesus Firmino

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças

CPF: 095.054.798-08

Assinatura: _____

Nome: Raquel Cristina Bertelli de Campos Bicudo

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 195.656.218-48

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DE CONTRATO:

Nome: Karina Ariane Nascimento de Abreu Lúcio

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

CPF: 432.350.818-28

Assinatura: _____

Nome: Ione Sandra Aguiar Brugnerotto

Cargo: Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

CPF: 138.001.198-11

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).